



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

**ACÓRDÃO  
(CSJT)**

CSDMC/Rlj/ Dmc/ cb

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO PROLATADO NOS PRESENTES AUTOS E NO PROCESSO CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000. AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

**1.** Trata-se de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 25/3/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, relativo à auditoria realizada na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do mencionado Regional. **2.** No Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, constatou-se o cumprimento das determinações relativas à implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC, bem como que se encontram em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional. **3.** Ante as conclusões exaradas no trabalho técnico, impõe-se a homologação integral do Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela SECAUDI, com o acolhimento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

proposta encaminhada e o consequente arquivamento do presente feito. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 25/3/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, realizado na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No aludido acórdão proferido no presente feito, às fls. 489/495, foi homologado o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria do CSJT, com a seguinte proposta de encaminhamento: "*determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção das seguintes providências: a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: a.1) implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; a.2) implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; a.3) implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e a.4) reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores; b) elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC; c) por meio de sua*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

*Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento." (fls. 489/491).*

Por intermédio do Ofício nº 195/2022/TRT14/GP, a Desembargadora Presidente do TRT da 14ª Região solicitou o elastecimento do prazo para o cumprimento do quanto determinado nos autos CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, até o dia 31/8/2022, tendo em vista que, em razão de equívoco interno em face da utilização de requisitos previstos para outro tipo de ação de auditoria, situação que somente foi constatada já no final do prazo estipulado, finalizou-se apenas o item 4.1.4 entre as ações de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação daquele Regional (itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4).

O então Conselheiro Relator, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, por meio da decisão de fls. 505/506, deferiu a dilação de prazo requerida.

A Secretaria de Auditoria apresentou o Relatório de Monitoramento nº 2, às fls. 522/538, visando ao monitoramento do cumprimento das determinações oriundas do acórdão acima referido, por meio do qual constatou que de um total de 5 determinações, 2 foram cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento, concluindo pela necessidade de "recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000", com o arquivamento do feito.

Mediante o despacho de fl. 719, os autos foram redistribuídos, por sucessão.

É o relatório.

**V O I O**

**I - CONHECIMENTO**

**Conheço** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

**II – MÉRITO**

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras que visa acompanhar o cumprimento, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, das determinações contidas no acórdão prolatado nos presentes autos, em 25/3/2022, concernentes às determinações oriundas do acórdão prolatado no processo nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, realizado na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Eis as determinações contidas no aludido acórdão, sintetizadas na seguinte ementa, *in verbis*:

**“MONITORAMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO Nº CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT. AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

1. Trata-se de Monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14ª Região, das determinações do Acórdão proferido no processo CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, por meio do qual se deliberou sobre a auditoria realizada no referido Tribunal, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020, na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2. Verificou-se, por meio do relatório apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região atendeu parcialmente deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela CCAUD e acolhe-se a proposta de encaminhamento para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção das seguintes providências: a) em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: a.1) implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; a.2) implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; a.3) implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e a.4) reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores; b) elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC; c) por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento. **Monitoramento do cumprimento de acórdão conhecido e homologado.** (CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, CSJT, Rel. Min. Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 1/4/2022- fls. 489/491))

Conforme relatado, após o deferimento da dilação do prazo requerida pelo Regional, pelo então Conselheiro Relator, ao monitorar as deliberações contidas no acórdão acima referido, a Secretaria de Auditoria do CSJT apresentou o Relatório de Monitoramento nº 2, que ora se reproduz:

**"Relatório de Monitoramento  
Nº2  
(CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000)**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
**Cidade Sede:** Porto Velho/RO  
**Período da inspeção "in loco":** 10 a 14 de fevereiro de 2020  
**Área auditada:** Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação  
**Data de emissão do Relatório de Monitoramento:** 26/01/2022  
**Data de publicação do Acórdão:** 01/04/2022

**Fevereiro/2023**

**SUMÁRIO**

(...)

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14ª Região, das determinações do Acórdão CSJT-A-4- 17.2020.5.90.0000, referente à auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT 257/2019.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 14ª Região a adoção de 14 medidas saneadoras e lhe fez 4 recomendações, cujo cumprimento começou a ser verificado por esta Secretaria a partir de fevereiro de 2021, após a data do vencimento dos prazos estipulados no acórdão.

Consoante o primeiro relatório de monitoramento, de 26/01/2022 (seq.08), constatou-se que, das 18 deliberações exaradas pelo CSJT, 12 haviam sido efetivamente cumpridas e 1 deixou de ser aplicável, refletindo o percentual de 72,22% de atendimento às deliberações vinculantes deste Conselho, valor aquém



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

da meta estabelecida no Plano Estratégico do CSJT para o período de 2021-2026, que é de 95%.

Nessa esteira, o Plenário do CSJT homologou o aludido relatório de monitoramento, resultando no Acórdão CSJT-MON- 3451-71.2021.5.90.0000, de 25/3/2022 (seq. 17), publicado em 1º/4/2022 (seq. 18), no qual determina ao TRT da 14ª Região a adoção de medidas efetivas para o cumprimento das determinações ainda pendentes, resumidas abaixo:

**4.1** Determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação:

**4.1.1** implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

**4.1.2** implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

**4.1.3** implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e

**4.1.4** reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

**4.2** Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

**4.3** Determinar ao TRT da 14ª Região, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.

Cabe destacar que o TRT requereu ao relator do presente processo a dilação do prazo para o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT até 31/8/2022, tendo o seu pleito deferido.

Com vista à realização do monitoramento do cumprimento das determinações supracitadas, solicitaram-se, à Unidade de Auditoria do TRT (RDIs nos 130/2022, de 8/9/2022; e 135/2022, de 18/11/2022) e à Unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal (RDI nº 136/2022, de 29/11/2022), informações e documentação acerca do cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT, a fim de evidenciar as providências adotadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das determinações do CSJT pelo Tribunal Regional.

Acerca da determinação 4.3, que trata do acompanhamento do cumprimento das deliberações dirigidas ao TRT por meio de sua Unidade de Auditoria, destaca-se que, em resposta à RDI nº 130/2022, de 8/9/2022, a referida unidade disponibilizou planilha que consolida suas conclusões, contendo: o responsável pelo cumprimento da determinação; o prazo estipulado pelo CSJT; o status do cumprimento; e a sua análise. Sendo assim, considerou-se a determinação cumprida.

Por fim, impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções in loco, serão realizados testes complementares, se necessário.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

### **2.1 FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI E FALHAS NA GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL – DESIGNAÇÃO DE FISCAIS.**

#### **2.1.1 DETERMINAÇÃO**

Determinar ao TRT da 14ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação: (Determinação 4.1) ·

. implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente; (Determinação 4.1.1)

. implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo; (Determinação 4.1.2)

. implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e (Determinação 4.1.3)

. reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores. (Determinação 4.1.4)

#### **2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do primeiro relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, verificou-se que, apesar de o TRT da 14ª Região ter definido e formalizado os processos de gestão de incidentes de TI, de gestão de ativos de infraestrutura e de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, ficou pendente a comprovação da efetiva implantação desses processos.

Na mesma esteira, verificou-se a revisão do processo de contratações de TI e a perspectiva de melhores condições para a adequada distribuição das funções de gestão e fiscalização dos futuros contratos, entretanto, permaneceu a necessidade de reavaliação da designação dos gestores e fiscais para os contratos vigentes.

**2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta à RDI nº 135/2022, de 18/11/2022, a Unidade de Auditoria encaminhou os processos de gerenciamento de incidentes; de mudanças e liberação; de configuração e ativos de serviço de TIC, bem como a lista de contratos e seus respectivos fiscais, com vista a comprovar o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT.

Na mesma esteira, mediante resposta à RDI nº 136/2022, de 29/11/2022, a Unidade de Tecnologia da Informação do Tribunal encaminhou documentação complementar do cumprimento das determinações, tais como: inventário inicial de ativos de TIC e plano de ação estabelecendo prazo para sua conclusão; amostra de requisições de mudanças no ambiente de TIC; e amostra de registros de chamados de incidentes de TIC.

**2.1.4 ANÁLISE**

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada, verificou-se a efetiva implantação do processo de gerenciamento de incidentes de TIC, a partir dos diversos registros de chamados de incidentes de TIC realizados perante a sua Central de Serviços, portanto, considera-se este item da deliberação cumprido.

Quanto à implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, verificou-se que o Tribunal iniciou o mapeamento dos ativos de TIC a partir do inventário encaminhado, contemplando os itens mínimos exigidos na presente deliberação, com previsão de sua conclusão para 1º/8/2023. Nesse sentido, apesar de o TRT não ter concluído o inventário com os ativos de infraestrutura de TI, constata-se que as ações em curso, com prazo para conclusão, vão ao encontro da determinação em tela, logo, considera-se este item da determinação em cumprimento.

Em relação ao processo de gerenciamento de mudanças e liberações, verificou-se sua efetiva implantação a partir da amostra de requisições de mudanças apresentadas, conforme deliberação do CSJT. Assim, considera-se o item da deliberação cumprido.

Por fim, quanto à distribuição adequada e equitativa das atividades de fiscalização e gestão dos contratos de TIC, a partir da lista de contratos encaminhada pelo Tribunal, verificou-se, em um universo de 29 contratos, a designação de 17 servidores para exercerem o papel de fiscal/substituto e 3 servidores, sendo um deles o Secretário de TIC, para exercer o papel de gestor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

Acerca disso, impende ressaltar que a concentração das atividades de gestão dos contratos de TIC em poucos servidores pode potencializar os riscos durante a execução contratual.

Nesse sentido, considera-se oportuno que o TRT continue buscando, dentro do possível, uma distribuição mais equitativa da atividade de gestão contratual entre seus servidores.

De todo o exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

**2.1.5 EVIDÊNCIAS**

- . Amostra de registros de chamados de incidentes de TIC;
- . Inventário de ativos de TIC;
- . Plano de ação com prazo para conclusão do inventário de ativos de infraestrutura de TIC;
- . RdM - Segmentação do cluster PostgreSQL - PJe - Fase 1;
- . RdM - Atualização do Cluster do PJe de Produção da versão 1.5.3 para 1.7.0 (dependência do PJe);
- . Lista de contratos de TIC com a discriminação dos respectivos gestores e fiscais.

**2.1.6 CONCLUSÃO**

Determinação em cumprimento.

**2.2 FALHAS NA GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI**

**2.2.1 DETERMINAÇÃO**

Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC. (Determinação 4.2)

**2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO**

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do primeiro relatório de monitoramento referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, verificou-se que o TRT da 14ª Região não comprovou a elaboração do programa de reconhecimento e recompensa do quadro de pessoal de TIC, previsto em sua Portaria GP nº 006/2020, e a implementação efetiva de sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

**2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Em resposta à RDI nº 136/2022, de 29/11/2022, informou o Tribunal que alterou sua Política de Gestão de Pessoas de TIC, bem como reeditou a resolução que trata da entrega da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho, prevendo a indicação de 2 servidores(as) da área de Tecnologia da Informação de modo a incentivar o reconhecimento e recompensa na área de TIC.

**2.2.4 ANÁLISE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

Da análise da informação prestada e documentação encaminhada pela Unidade de TIC do Regional, verificou-se que a nova política de gestão de pessoas da área de TIC do Tribunal manteve a previsão de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa voltado para servidores lotados na SETIC, conforme a seguir:

"Art. 12 O Tribunal instituirá programa de reconhecimento e recompensa voltado para os servidores lotados na SETIC, observando o desempenho dos servidores em relação aos objetivos e metas pré-estabelecidas para cada unidade organizacional da SETIC.

Parágrafo único. O programa previsto no caput definirá os critérios e as regras a serem aplicadas aos servidores da SETIC, bem como a forma de reconhecimento e as recompensas a serem promovidas." (grifo nosso)

Acerca disso, verificou-se que a Resolução Administrativa nº 165/2012, reeditada e publicada no DEJT em 6 de setembro de 2022, prevê a indicação de 2 servidores da área de TIC para recebimento da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho do TRT14, como forma de valorização de seus servidores, assim disposto:

"Art. 4...

§3º Dentre os(as) servidores(as) agraciados(as) com a honraria, entre os(as) indicados(as) pelos(as) Desembargadores(as), 2 (dois) deles deverão ser servidores(as) da área de Tecnologia da Informação."

Contata-se que as medidas adotadas pelo TRT, quais sejam a revisão de sua política de gestão de pessoas da área de TIC, mantendo a previsão de elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, e a previsão de indicação de 2 servidores da área de TIC para recebimento da Medalha do Mérito Funcional da Justiça do Trabalho do TRT14, vão ao encontro da presente deliberação.

Além disso, cabe destacar que a Resolução CNJ nº 211/2015, critério adotado na auditoria, foi substituída pela Resolução CNJ nº 370/2021, de 25 de janeiro de 2021, que fixou o prazo de até janeiro de 2024, para o atendimento da recomendação de implementar instrumentos de reconhecimento e valorização dos servidores da área de TIC, propiciando oportunidades de crescimento profissional direcionadas aos servidores do quadro permanente do órgão, com vistas à retenção de talentos.

Por todo exposto, considera-se a determinação em cumprimento.

### **2.2.5 EVIDÊNCIAS**

- . Portaria GP nº 1193, de 7 de dezembro de 2022 – Política de gestão de pessoas da área de TIC;
- . Resolução Administrativa nº 165/2012 (republicação), artigo 4, parágrafo 3.

### **2.2.6 CONCLUSÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

Determinação em cumprimento.

**3. CONCLUSÃO**

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, conclui-se que, das 5 determinações dirigidas ao TRT, 2 foram plenamente cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento, conforme especifica o quadro abaixo:

(...)

Com as novas ações adotadas pelo Tribunal Regional, 15 das 18 deliberações do Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000 estão plenamente cumpridas, sendo que as outras 3 encontram-se em cumprimento, o que representa um bom nível de adesão do Tribunal aos comandos vinculantes do CSJT.

Neste monitoramento específico, tem-se, como determinações cumpridas, a implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC.

Por sua vez, encontram-se em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional.

Considerando que o TRT da 14ª Região demonstrou que está adotando ações efetivas para a conclusão do cumprimento dessas determinações pendentes, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT. Todavia, revela-se salutar que a Unidade de Auditoria do TRT acompanhe a conclusão das ações destacadas neste relatório que se encontram em curso, com vistas ao pleno cumprimento do acórdão aqui monitorado.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 14ª Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento as determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal;

4.2. recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000;

4.3. oficiar ao TRT da 14ª Região a fim de cientificá-lo da decisão;

4.4. arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023" (fls. 522/538).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

Por sua vez, o Secretário de Auditoria do CSJT, por meio da Informação Secaudi nº 11/2023, fls. 712/715, manifestou-se no sentido de que:

“Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 14ª Região, das determinações do Acórdão do CSJT de 25/3/2022 (seq.17), publicado em 1º/4/2022, nos autos do presente processo, referente ao Acórdão CSJT-A-4-17.2020.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação.

Consoante o Relatório de Monitoramento de 26/01/2022 (seq.08), constatou-se que, das quatorze determinações, onze haviam sido cumpridas e três estavam em fase de cumprimento; e, das quatro recomendações, uma foi implementada, uma parcialmente implementada, uma encontrava-se em fase de implementação e uma não era mais aplicável.

Por sua vez, o Plenário do CSJT homologou o Relatório de Monitoramento, que culminou no Acórdão de 25/3/2022, com as seguintes determinações ao TRT da 14ª Região:

**4.1.1** implante, efetivamente, o processo de gestão de incidentes de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação dos incidentes por escala de gravidade, as datas de abertura e fechamento do incidente e histórico de ações executadas em virtude do incidente;

**4.1.2** implante, efetivamente, o processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, de maneira que os ativos sejam inventariados, contemplando, no mínimo: tipo de ativo; formato; localização; informações sobre cópia de segurança; importância do ativo para o negócio; e proprietário do ativo;

**4.1.3** implante, efetivamente, o processo de gestão de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos: papéis dos profissionais envolvidos; atividades previstas; e artefatos previstos, com classificação, priorização, avaliação de impacto e autorização da mudança; e

**4.1.4** reavalie a designação dos gestores e fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

**4.2** Determinar ao TRT da 14ª Região que elabore, até 30/6/2022, o programa de reconhecimento e recompensa (Portaria GP nº 006/2020, artigo 11) e implemente efetivamente sua Política de Gestão de Pessoas de TIC.

**4.3** Determinar ao TRT da 14ª Região, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, que acompanhe o cumprimento das deliberações exaradas neste relatório e informe à SECAUDI a sua conclusão, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, exceto para o item 4.2, que deverá ser informado até 30/7/2022, considerando o prazo fixado para o seu cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

O TRT da 14ª Região requereu junto ao relator do presente processo a dilação do prazo para o cumprimento das determinações exaradas pelo CSJT até 31/8/2022, o qual deferiu o pleito.

Esta Secretaria realizou, então, a devida análise do cumprimento dessas determinações, constatando, nos termos do relatório que ora se submete à apreciação, que, de um total de **cinco** determinações, **duas** foram cumpridas e **três** encontram-se em cumprimento.

Ante o exposto, considerando que a matéria foi objeto de deliberação do Plenário do CSJT no âmbito do procedimento denominado "Monitoramento de Auditorias e Obras", conforme prevê o art. 90 do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 25 do mesmo regimento, segundo o qual "o procedimento já apreciado pelo Conselho, retornando a novo exame, será atribuído ao mesmo Relator ou Redator do acórdão, ou a quem o tenha sucedido na cadeira", submete-se o Relatório de Monitoramento a Vossa Senhoria e ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para conhecimento, com a proposta de encaminhamento dos autos à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (SEJUR/CSJT), a fim de que:

- a) encaminhe o presente feito a Conselheira Ministra Dora Maria da Costa, sucessora do Conselheiro Relator, Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, para que esta aprecie o aludido relatório de monitoramento (seq.34) e sobre ele delibere nos termos regimentais; e
- b) comunique ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a remessa dos autos a Conselheira Relatora para deliberação acerca do novo relatório de monitoramento.

É a informação.  
Brasília, 6 de março de 2023." (fls. 712/715).

Como se observa, ante as análises apresentadas no Relatório de Monitoramento nº 2, o parecer técnico foi no sentido de que "*Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, referentes à área de tecnologia da informação, conclui-se que, das 5 determinações dirigidas ao TRT, 2 foram plenamente cumpridas e 3 encontram-se em cumprimento*".

Com efeito, conforme ressaltado no trabalho técnico, "*Neste monitoramento específico, tem-se, como determinações cumpridas, a implantação dos processos de gerenciamento de incidentes de TI e de mudanças no ambiente de infraestrutura de TI, elementos fundamentais para o aprimoramento da qualidade dos serviços informatizados prestados pela Unidade de TIC.*".

De outro modo, ficou consignado que "*encontram-se em cumprimento as determinações que tratam da efetiva implantação do processo de gestão de ativos de infraestrutura de TI, da reavaliação da designação dos gestores dos contratos de TI e da*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

*elaboração do programa de reconhecimento e recompensa, previsto na Política de Gestão de Pessoas de TIC da Corte Regional.”.*

Diante desse contexto, o parecer foi elaborado no sentido de ser *“desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento no âmbito do CSJT. Todavia, revela-se salutar que a Unidade de Auditoria do TRT acompanhe a conclusão das ações destacadas neste relatório que se encontram em curso, com vistas ao pleno cumprimento do acórdão aqui monitorado.”.*

Em face do exposto, ante as conclusões exaradas no trabalho técnico e com fundamento no artigo 90 do RICSJT, **homologo integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: **1)** considerar atendidas, pelo TRT da 14ª Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento às determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal; **2)** recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000; e **3)** arquivar o presente processo.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, e, no mérito, **homologar integralmente** o Relatório de Monitoramento nº 2/2023 elaborado pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: **1)** considerar atendidas, pelo TRT da 14ª Região, as determinações 4.1.1 e 4.1.3, bem como em cumprimento às determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2, constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000, que deliberou sobre o monitoramento da auditoria na área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do aludido tribunal; **2)** recomendar ao TRT da 14ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Auditoria, a conclusão das ações necessárias ao pleno cumprimento das determinações 4.1.2, 4.1.4 e 4.2 constantes do Acórdão nos autos do Processo CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000; e **3)** arquivar o presente processo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-3451-71.2021.5.90.0000**

Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA**  
**Conselheira Relatora**